



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**Mensagem n.º 80**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Autoriza a celebração de convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*"

O presente projeto de lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Tal medida visa proporcionar o acesso facilitado dos servidores públicos a créditos com custos financeiros reduzidos, para suportar eventuais despesas e fomentar a economia do município. O empréstimo, sob forma de consignação em folha de pagamento, obedecerá aos limites estabelecidos nesta legislação, ou seja, de até 30% da remuneração ou provento do servidor, evitando comprometimento dos vencimentos acima desta faixa.

Cabe mencionar que diversas instituições bancárias buscam o Município para firmar a parceria para concessão de empréstimos consignados aos servidores, sendo assim, este projeto de lei visa uma autorização para firmar os convênios que possuem este objeto, conforme dispõe o art. 54, XIV, da Lei Orgânica.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 03 de julho de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 073/2020.**

**Autoriza a celebração de convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Parágrafo único. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º O Município não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º Fica vedada a oneração de qualquer espécie do Município nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 5º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 03 de julho de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 06.07.2020.**

---

**Adalberto Bairros Krueel - Procurador do Município de Feliz.**